



A

Prefeitura Municipal de Capivari de baixo

A/C.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial: Nº 42/2023

Aquisição de materiais de limpeza e demais conforme Edital

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; inscrita no CNPJ sob o nº 29.30.183/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Edson A. L. Filho, CPF nº 049.103.749-01 e RG nº 4272612, na qualidade de licitante, nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, por seu representante legal, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 42/2023

Que prevê a aquisição de materiais de limpeza e demais nos termos do Edital, destinados para atender a Prefeitura Municipal Capivari de Baixo.

A Impugnação será justificada e discorrerá acerca dos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz nos termos seguintes:

1 – DOS FATOS

A empresa, ora Autora do pedido de impugnação, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento alhures descrito.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com dispensa da exigência de documentos quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, como será demonstrado a seguir:

2 – DA NÃO EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE AFE E/OU REGISTRO NA ANVISA DO LICITANTE

Analisando o Edital ora impugnado, observa-se que o mesmo não exige dos **respectivos licitantes** a comprovação da qualificação técnica para a efetiva contratação com a administração pública.

No item referente a habilitação, não traz qualquer menção a respeito da qualificação técnica, nem tampouco dos documentos mínimos de comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação.

Em que pese a menção no termo de referência para a apresentação de registro na Anvisa dos respectivos itens, é necessário, também, que seja exigido para fins de habilitação que o licitante comprove as condições técnicas para o fornecimento dos produtos saneantes e/ou cosméticos.

A Lei 8666/93, em seu artigo 27, inciso II estabelece em caráter taxativo que a qualificação técnica é uma exigência obrigatória para a habilitação dos participantes afim de conferir-lhes aptidão para contratar com a administração pública, conforme:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,
documentação relativa a:

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



I - qualificação técnica;

Importante destacar que o objeto da presente licitação prevê a contratação de produtos de limpeza e higiene, os quais possuem uma regulamentação bastante específica para conferir-lhes a segurança necessária, bem como para garantir **que o seu fornecedor se enquadre na regulamentação**, em especial às determinações da Lei Federal nº 6.360/76 e do Decreto nº 79.094/77.

Observa-se que os itens relacionados ao objeto do presente certame são produtos afetos as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caracterizados como **saneantes/cosméticos** e, por essa razão, **é imperativo que todo fornecedor do respectivo produto comprove a sua regulamentação no respectivo órgão a fim de garantir a administração e ao administrado que o mesmo possui as qualificações técnicas mínimas para atender a demanda.**

A Lei Federal nº 6.360/76 e do Decreto nº 79.094/77, emprestam fundamento a RDC nº 16/2014 da ANVISA, que em seu artigo 1º é taxativa:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

No mesmo cenário, a comprovação das qualificações técnicas com a apresentação de AFE e registro na Anvisa DOS FABRICANTES E DOS FORNECEDORES respectivamente, traz equilíbrio e condições de concorrência mais justas ao certame, uma vez que não privilegia quem atue irregularmente.

Assim também definiu o Tribunal de Contas da União ao Julgar o Processo 018.549/2016 (Acórdão 200/2016), sob a relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, que em seu voto justificou:

24. Assim, entende-se que deve ser expressamente indicada no edital a exigência de apresentação da AFE e da Licença Estadual/Municipal, quando aplicável. No presente caso, propõe-se determinação ao TRE/SP para que explicita no edital que as empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.

Logo, deve a administração exigir no edital de licitação a comprovação da qualificação técnica com a apresentação dos documentos, AFE e/ou Registro, no órgão sanitário respectivo **PARA O FABRICANTE E IGUALMENTE PARA O FORNECEDOR**, sempre que o certame tiver como objeto a aquisição de produtos que se enquadrem nas características previstas no Art. 1º da RDC 16/2014/ANVISA.

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



Deste modo, a ausência de requerimento de comprovação da qualificação técnica, AFE e/ou Registro na Anvisa, no edital ora impugnado prejudica todas as empresas que se enquadram na regra e elevam seus custos em virtude dessa circunstância, ferindo, repita-se, diretamente o princípio da livre concorrência com as empresas que não possuem tal condição e por essa razão oferecem um produto com menos segurança.

Em tempo, a ausência de requerimento da qualificação técnica também contraria dispositivo de lei federal, conforme o citado artigo 27, II, da Lei 8666/93, portanto, deve ser a presente impugnação acatada, a fim de que a administração exija para a presente licitação a apresentação da qualificação técnica a fim de comprovar as condições de habilitação do licitante de acordo com as exigências contidas nas normas do órgão de saúde regulamentador, no caso, ANVISA.

3 - CONCLUSÃO

O pedido de Impugnação busca o amparo neste instrumento com o intuito de ver o transparente direito reconhecido.

Em síntese, visa restabelecer a ordem administrativa desviada pelos atropelos ao direito e à justiça.

Isto posto, perseguindo o melhor interesse público (o bom contrato, o melhor serviço e o atendimento às leis, normas e princípios que regem a coisa pública) e com tudo mais que o conhecimento de Vossas Excelências poderá suprir, requer:

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR



4 – DO PEDIDO:

Seja procedente a Impugnação ora requerida, decretando a nulidade do edital questionado e fazendo cessar seus efeitos e consequências, seja publicado novo edital onde os termos dos itens apontados nesta impugnação sejam corrigidos e contemplem o que prevê a Lei.

Em face do exposto, requer-se seja a presente Impugnação julgada procedente, com efeito para:

1 1 - Determinar-se a republicação do Edital, para que:

1.1 A administração exija para a presente licitação a apresentação da Autorização de Fornecimento e/ou Registro na Anvisa **DO LICITANTE** que deseja fornecer produtos, em especial aqueles classificados como saneantes e cosméticos a fim de comprovar as condições de habilitação do respectivo licitante.

Nestes Termos;

Pede Deferimento!

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 09 de Agosto de 2023.

VOA COMERCIAL
Edson A. Lima Filho

VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP

Rua Gilberto João Deucher, 182- Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz/SC

CNPJ 29.303.183/0001-04 - Inscrição Estadual: 258848975

CEP 88.1400-00

Tel: 48 - 3245-6893 / Fax 48 – 3245-6893

LICITACAO@VOACOMERCIAL.COM.BR / FATURAMENTO@VOACOMERCIAL.COM.BR